



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º DE 2010.

“Altera a redação do Decreto-Lei de n.º 791 de 27 de agosto de 1969, que dispõe sobre o pedágio em rodovias federais e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Decreto-Lei de n.º 791 de 27 de agosto de 1969, que dispõe sobre o pedágio em rodovias federais e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º - *Ficam isentos do pagamento de pedágio os veículos oficiais, aqueles do corpo Diplomático e os condutores de veículos com mais de 60 (sessenta) anos, desde que conduzindo veículos de sua propriedade.*”

Art. 2º - Será regulamentada pelo Poder Executivo, que designará a responsabilidade pela fiscalização e aplicação de penalidade em caso de descumprimento.

Art. 3º - Entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de ampliar a isenção inerente à gratuidade dos transportes aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade, afastando a cobrança de pedágio, desde que o condutor seja proprietário do veículo.

No panorama mundial, bem como nos países em desenvolvimento, a população idosa aumenta significativamente e o contraponto desta realidade aponta que o suporte para essa nova condição não evolui com a mesma velocidade. Diante disto, a preocupação com esse novo perfil populacional vem gerando, nos últimos anos, inúmeras discussões e a realização de diversos estudos com o objetivo de fornecerem dados que subsidiem o desenvolvimento de políticas e programas adequados para essa parcela da população. Isto devido ao fato que a referida população requer cuidados específicos e direcionados às peculiaridades advindas com o processo do envelhecimento sem segregá-los da sociedade.

Entretanto a sociedade não está preparada para essa mudança no perfil populacional e, embora as pessoas estejam vivendo mais, a qualidade de vida não acompanha essa evolução. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) consideram idosa a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais, mesmo limite de idade considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para os países em desenvolvimento. O envelhecimento da população brasileira é reflexo do aumento da expectativa de vida, devido ao avanço no campo da saúde e à redução da taxa de natalidade.



Apesar disso, engana-se quem conclui que os idosos aproveitam a aposentadoria para o descanso após anos de atuação profissional. Muitos deles voltam ao trabalho (inclusive em outras atividades), mais pela necessidade de reforçar os ganhos do que pelo medo do ócio. Longe de revelar a valorização do idoso, esse quadro reflete a situação geral do país e as precárias condições de sobrevivência das famílias, do desemprego, baixos salários e falta de oportunidades para os jovens.

O que se vê é que aos idosos sobram mais responsabilidades do que apenas contribuir financeiramente com suas famílias. Muitos são responsáveis também pelos cuidados com os netos, assumindo novo papel, não apenas econômico, mas também social. Nem por isso, têm a contrapartida da sociedade (e muitas vezes também da família), onde o respeito pelos mais velhos e a assimilação de sua sabedoria parecem cada vez mais uma coisa do passado.

Nesse diapasão, observa-se no ordenamento jurídico vigente, a preocupação com a proteção aos idosos, principalmente no que tange a seus direitos constitucionais, tais como, o cumprimento de pena em estabelecimento criminal distinto (Art. 5º, inciso XLVIII, CF), isenção sobre a renda e proventos de qualquer natureza (Art. 153, § 2º, inciso I, CF), transporte gratuito (Art. 230, § 2º, CF), dentre outros.

Neste rumo, além dos direitos já garantidos, exsurge da presente proposição a preocupação com o custo excessivo dos pedágios repassado pelas concessionárias aos usuários das rodovias federais.

As pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade, já na inatividade, sobrevivem muitas vezes com proventos defasados e prescindem de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mecanismos que os desonerem da pesada tributação imposta às pessoas economicamente ativas.

Tem-se inexoravelmente, que as rodovias sob concessão trouxeram grandes melhoramentos, seja pela conservação, ou pela segurança aos usuários. Entretanto, apesar dos reais melhoramentos o custo repassado se tornou excessivo, muito discutido pelas sociedades representativas, em especial, os idosos.

Muitas vezes as pessoas que já atingiram tal idade passam a ter somente uma pequena aposentadoria que não lhes permite arcar com todas as despesas minimamente necessárias. Assim, necessário se torna que o Poder Público viabilize as condições para que as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos possam ter acesso a moradia, lazer, serviços médicos e outros.

A imposição de padrões estéticos de produtividade e de socialização aponta para a exclusão do idoso e é por meio da divulgação do conhecimento que poderemos compreender que não basta almejar a vida longa, mas a melhor qualidade para este viver.

Ante o exposto, aguarda o apoio no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetida.

Sala das Sessões, em ____ de _____ 2010.

Deputado Federal Francisco Rossi de Almeida